



PROJETO DE LEI nº 006/2025

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor(a) na função de FARMACÊUTICO(A) para atuar junto as Farmácias Básicas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **1 (um) servidor(a)** na função de **FARMACÊUTICO(A)** para atuar junto as Farmácias Básicas das Unidades Básicas de Saúde, vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao pedido de exoneração da servidora que estava exercendo referida função, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º. As contratações previstas nesta Lei terão vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-23 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 4º. A remuneração mensal a ser paga ao(a) contratado(a) é fixada em R\$ 6.933,04 (seis mil novecentos e trinta e três reais com quatro centavos), equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. Aplica-se ao(as) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 002/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

Gerson Luis Lopes,
Prefeito Municipal em exercício.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 006/2025

Origem: Poder Executivo



Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, de **1 (um) servidor(a)** na função de **FARMACÊUTICO(A)** para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família, frente ao pedido de exoneração da servidora que estava exercendo referida função. Some-se a isso, a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Como podemos perceber, trata-se de uma mera recomposição do quadro de servidores, e da real necessidade de se manter as atividades da Farmácia Básica dentro da maior normalidade possível, cumprindo-se, inclusive, às disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, sob pena até mesmo do Município perder repasses de recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações nesta área (farmácia básica).

E para isso, destaca-se que as contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, contados da efetiva data da contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que as contratações observarão a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva nº 002/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração mensal proposta é de R\$ 6.933,04 (seis mil novecentos e trinta e três reais com quatro centavos), equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município. Remuneração essa, aliás, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes destas contratações, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro de servidores, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições legais vigentes, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do(a) referido(a) profissional e manter os serviços da Farmácia Básica, incluindo a distribuição de medicamentos, dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês fevereiro de 2025.

Gerson Luis Lopes,
Prefeito Municipal em exercício.